



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 185
07 OUT 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 027/10–CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 24895 RAIMUNDO NELSON MARQUES DA SILVA, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10276 JOÃO ALVES CORREA, do 2º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24895 RAIMUNDO NELSON MARQUES DA SILVA, do 10º BPM, por ter, em tese, no dia 30 MAI 07, por volta das 19h30, durante atendimento de ocorrência policial no DEPC da Ilha de Cotijuba, ameaçado com uma faca e agredido o nacional Janderson Evangelista Silva da Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que o Sr. Janderson Evangelista Silva da Silva, o ofendido, por ocasião de sua oitiva (Fls. 34), não prestou qualquer declaração a respeito dos fatos sub examini, bem como por não ter a Srª. Alessandra Maria Monteiro da Silva, testemunha de acusação, comparecido para prestar esclarecimentos acerca dos fatos (Fls. 36);

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 30 de setembro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 059/2010 /CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18069 WILLIAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, da CIPC;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20703 SÉRGIO ARAÚJO BARRETO, da CCS/CG.

FATO: averiguar a prática de transgressão da disciplina ou não atribuída ao supracitado acusado, referente ao fato ocorrido no dia 22/11/09, por volta de 21:20h, na rodovia Augusto Montenegro, próximo ao residencial José Homobono I, ocasião em que o acusado atendeu uma ocorrência de levantamento de local de acidente de trânsito envolvendo a motocicleta Honda/CG 150 Titan ESD, de placa NSL 4008, de propriedade da Srª Jandira Cohen Pereira, que estava sendo conduzida por seu filho Rafael Cohen Pereira

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

e um veículo particular, conduzido pelo senhor Max Alberto dos Santos Araújo, não tendo, em tese, o acusado, tratado a ocorrência com a diligência necessária a fim de evitar qualquer prejudicialidade à esfera jurídica de terceiros, o que sobreveio após o levantamento de Acidente de Trânsito, porquanto, a mencionada motocicleta não mais foi encontrada, tendo teoricamente, o acusado concorrido para o resultado lesivo ao bem móvel de outrem, qual seja, o furto da motocicleta Honda/CG 150 Titan ESD, de placa NSL 4008, de propriedade da Srª Jandira Cohen Pereira. Incurso, em tese, o miliciano, nos incisos IV, VII, IX, XI, e XVIII do Art. 18, além de ter infringido, também em tese, aos incisos XXIV, LVIII, LIX, e CVIII do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com PRISÃO DISCIPLINAR

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM – Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 063/2009 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, da CIOE;

ACUSADO: SD PM MICHEL RICHARD CUNHA DOS PRAZERES e SD MICKLEY ROBERTISON CUNHA DOS PRAZERES

OFENDIDO: ALEX MOREIRA ANDRÉ;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos SD PM MICHEL RICHARD CUNHA DOS PRAZERES e SD MICKLEY ROBERTISON CUNHA DOS PRAZERES, por terem, em tese, no dia 07 de janeiro de 2010, por volta das 23h30min, na pracinha da Vila Jardim, no bairro do Jurunas, efetuado disparos de arma de fogo, que atingiram o adolescente ALEX MOREIRA ANDRÉ, o qual evoluiu a óbito. E, ainda, o SD PM MICHEL, teria, apontado uma arma de fogo para a cabeça do irmão de ALEX, conhecido por "JILÓ", tendo a mãe dos mesmos pedido para que não matasse seu filho, então os dois acusados teriam apontado as armas que portavam em direção a mesma, e se retiraram do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 064/2010 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA

OFENDIDO: OCLÉCIO DAS CHAGAS LACERDA;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 111/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG;

FATO: apurar os fatos relatados no documento anexo, em que uma policial militar, teria ficado ausente de suas atividades funcionais da PMPA, sem autorização, por um período de 02 (dois) anos, tanto que não realizou o recadastramento no SIGPOL, efetuado no mês de julho/2009;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 118/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do CG;

FATO: para investigar a quem caberia a responsabilidade de fiscalizar e/ou controlar as atribuições do CB PM RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA, que exercia a função de auxiliar da motomecanização do 1º BPM, o qual teria, no período de 21 de janeiro a 05 de maio de 2007, abastecido de forma irregular, os veículos: motocicleta marca Honda, modelo STRADA CBX 200, placa JUI 9520-PA e veículo marca FIAT, modelo SIENA, placa JUN 9590-PA, VTR 1524;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de setembro de 2010.

VALADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 015/2010-SIND-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 015/10/SIND-CorCME;

Considerando o teor da Certidão emitida pela Sra. MARIA HELENA CASTRO MATOS, Chefe de Gabinete da SEMA, em que informa que a ação da guarnição da ROTAM se desenvolveu de forma pacífica, ocorrendo, assim, a perda do objeto de apuração da referida Sindicância.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 015/10-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 050/2010-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 23137 CRISTIANO DE

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

OLIVEIRA PINHEIRO, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 050/10-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por não terem sido remetidas as folhas disciplinares e folha de sentenças do acusados, conforme exposto no Ofício nº 004/2010-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 050/2010-PADS/CorCME, no período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 067/2010/SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3ºSGT PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUSA DE JESUS, do BPOT, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 067/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 011/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 067/2010-SIND/CorCME, no período de 24 de setembro a 06 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 102/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN QOAPM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 102/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 04/10-SIND/CORC.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 102/2010-SIND/CorCME, no período de 28 de setembro à 05 de outubro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 012/10-IPM-CorCME

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Concedo ao MAJ QOPM MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 024/10-IPM. (NOTA PARA BG Nº 033/2010 – CorCME).

Belém PA, 27 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 017/2010-SIND/CORCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 017/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 25282 DENILSON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do BPOT, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 13/09/09, por volta de 20h, em que uma guarnição da CIOE, teria agredido fisicamente o Sr. OSIAS DA SILVA FILHO e o Sr. CHARLES DA SILVA FRANCO.

RESOLVO

1 – Acompanhar o entendimento do Sindicante constante no relatório (fls. 26 e 27), visto pois, a coleta de indícios insuficientes no curso da instrução, uma vez que o endereço indicado pelo Sr. CHARLES DA SILVA FRANCO, no Inquérito por Flagrante, lavrado na Seccional Urbana do Guamá, não existe, conforme certidão acostada (fl. 23v), bem como, igualmente, o Sr. OSIAS DA SILVA FILHO, não reside mais no endereço indicado, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certidão acostada (fl. 24v), razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos de convicção na consecução de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, impossibilitando, porquanto, a deflagração por meio próprio e adequado de instrumento visando apurar a conduta de Policiais Militares do efetivo da CIOE, no tocante ao fato-objeto da presente Sindicância Disciplinar.

2 – Remeter uma cópia dos autos a 3ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos da Capital, em atenção ao Documento Origem. Providencie a CorCME;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – Arquivar a 1ª via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CCS/QCG.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº – CCS/QCG, de 14 SET 09, formalizada pelo 2º SGT PM RG 7.464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, Auxiliar do P/1.

DESERTOR: SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WANBURG, da CCS/CG .

Do Termo de Deserção lavrado pelo MAJ QOPM RG 18.090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, contra o SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WANBURG, pelo fato de haver transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado contra o SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WANBURG, lavrado pelo MAJ QOPM RG 18.090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

2. Suspender a remuneração do SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WANBURG, por se encontrar na condição de ausente . Providencie a Diretoria de Pessoal;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a capacidade de permanência do SD PM RG 35.226 GELSON MARCOS FONSECA WANBURG nas fileiras da Corporação. Providencie a CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de setembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PT Nº 001/2010 - CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 019/10 – CD, de 09 de setembro de 2010, em que o CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO GONÇALVES, do 9º BPA, Presidente do CD de Portaria nº 001/2010 - CorCPE, solicita sobrestamento dos trabalhos do CD acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010 – CorCPE, no período de 24 AGO 2010, a 14 SET 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2010 - CORCPE

COMISSÃO PROCESSANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES – BPA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO – BPOP, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL – BPA, como Escrivão;

NATUREZA: Dessobrestamento.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições e considerando, que cessaram as impossibilidades que mantinham o CD em referência sobrestado, e a necessidade de dar continuidade aos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar em epigrafe, o qual versa sobre a capacidade de permanência ou não, nas fileiras da Corporação, da CB PM RG 19541 SÍLVIA COSTA DE OLIVEIRA, da CIEPAS;

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria de Subst. nº 001/2010 - CD/CorCPE, a contar de 15 SET 2010;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA –CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 009/09, DE 13 MAI 09, DA CorCPR

III

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 009/2009 – PADS/CorCPR III, de 13 de maio de 2009.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, do BPOT.

ACUSADO: 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, do CIP.

DEFENSOR: AGUILERA, NORONHA E INDEQUI Advogados Associados.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Caracterizada a Transgressão da Disciplina Policial Militar

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a solução dada ao PADS de Portaria nº 009/09-CorCPR III, através de Decisão Administrativa da CorCPR III, que concluiu que em relação aos fatos apurados nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, houve transgressão da disciplina Policial Militar, atribuídas ao 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, do CIP, por haver no dia 03 de maio de 2009, por volta de 19:30h, privado a liberdade da Sra. SELMA MARIA SILVA, mantendo-a trancada no domicílio do mesmo, contra sua vontade, que somente foi colocada em liberdade após ação de Guarnição da Polícia Militar, que foi acionada para atender a ocorrência; culminando na autuação do 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, em flagrante de delito; contrariando a previsão do art. 17, inciso XVI, do art. 18, inciso XXXV e do art. 37, incisos CXIV e CXV, da Lei 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, que foi desclassificada para natureza “LEVE”, haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado não trouxe qualquer prejuízo ao serviço policial militar e à Administração Pública. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado foi anteriormente ofendido gravemente; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado não teve o devido controle, para evitar a prática da transgressão disciplinar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas.

3 – SANCIONAR o CB PM RG 17413 WERBERT FONTINELLE ROCHA SOUSA, do BPOP, com base no que preceitua o art. 17, inciso XVI e art. 18, inciso XXXV; incurso nos incisos CXIV e CXV, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, VI e X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 7 (sete) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comandante do militar disciplinado, cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 – SOLICITAR a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/2010 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33.458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do efetivo do BPOP, através da Portaria nº 006/2010 – IPM/CorCPE, de 21 de maio de 2010, que teve como escopo investigar a conduta do SD PM REF RG 12.073 ANTÔNIO GUILHERME NASCIMENTO SILVA, o qual estaria, em tese, simulando doença para sua situação de reforma.

RESOLVO: Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1 – Não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao policial militar: SD PM REF RG 12.073 ANTÔNIO GUILHERME NASCIMENTO SILVA, haja vista, que de acordo com o parecer dos laudos referenciados nos autos, Fls 52,53 e 54, e demais provas juntadas ao bojo do procedimento, o SD PM REF RG 12.073 ANTÔNIO GUILHERME NASCIMENTO SILVA, é portador de patologia mental, bem como sofre de outra patologia sob o CID nº H90.5, bilateral de caráter irreversível, ficando latente que o mesmo é portador de problemas mentais.

4 -PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5– JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

6 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

7 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

8- REMETER cópia da presente homologação à Unidade de Perícias Médicas da PMPA. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE.

INFORMAÇÃO

Ref.: CD de Portaria de nº001/10/ CorCPE e Of. nº 014/2010-CD.

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do BPA, Presidente de Conselho de Disciplina, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido processo, a contar de 26 de setembro de 2010, conforme documento constante na referência.(NOTA PARA BG Nº 027/2010 – CorCPE).

Belém-Pa, 27 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 073/10 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21.171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA , da CorCPRM

FATO:BOPM 918/2009 de 25 de novembro de 2009, relator o Sr. ADERSON HAROLDO CHAVES

LIMA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 27 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

REF: CD de Portaria nº 001/10-CorCPRM, 02 JUN 10.

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando a solicitação do CAP QOPM RG 20.807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina, contida no Ofício n. 019/2010-CD, no sentido de que seja prorrogado o prazo do presente Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pelo CAP QOPM RG 20.807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 29 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 040/08–CorCPRM, de 09 DEZ 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 414/08-CORGERAL, de 01 JUL 08.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP PM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando os relatórios do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 44 à 50; 58 e 59 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar aos CB PM RG 23408 RAIMUNDO UBIRAJARA NASCIMENTO, CB PM RG 23347 MARLY LUZIA DOS SANTOS FARIAS, CB PM RG 19919 HUMBERTO LEITE MARTINS e CB PM RG 10007 PAULO CÉSAR DOS SANTOS COSTA, todos da 2ª CIPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, através do qual restou evidenciado que os referidos policiais militares agiram dentro dos parâmetros legais durante a ação policial deflagrada frente ao confronto entre gangues rivais, ocorrido na Praça da Matriz, em Mosqueiro, no dia 29 de junho de 2008, por volta das 23h00m, cuja ação culminou com a apresentação na Seccional de Mosqueiro, dos nacionais RAFAEL GLEISON DA SILVA SILVA, DENIS DIEGO DA SILVA SILVA, DENIS RODRIGUES DA SILVA e BENTA RAIMUNDA COSTA SILVA, bem como, com a lavratura de TCOs em desfavor destes, conforme corroboram os documentos de fls. 14, 15, 18, 35, 36, 39 e 40.

2. Concluir, ainda que, nos fatos apurados há indícios de crime perpetrado contra DENIS DA SILVA e RAFAEL GLEISON DA SILVA SILVA, tendo em vista os laudos acostados às fls. 05 e 56. Entretanto, não é possível apontar a autoria dos referidos crimes, vez que, emerge dos autos que tais condutas delituosas ocorreram durante o confronto entre gangues rivais, na praça Matriz, distrito de Mosqueiro.

3. Com fulcro no art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via dos autos à JME, para as providências de Lei. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/10-CD/CorCPRM, de 13 de setembro de 2010, CAP QOPM RG 29208 ANTONIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, informou a este comando, através do ofício nº 004/10/CD, de 13 SET 10, que o presente conselho fora instalado na Seccional Urbana de Mosqueiro – na sala onde funciona o Sub Comando, a contar do dia 13 SET 10. (NOTA PARA BA RG Nº 018/10–CorCPRM).

Belém-Pa, 29 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CD/CorCPRM, de 02 JUN 2010, CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, informou a este comando, através do ofício nº 002/10/CD, de 23 AGO 10, que o presente conselho fora instalado no Quartel da 2ª CIPM, a contar do dia 29 JUN10. (NOTA PARA BG Nº 019/10–CorCPRM).

Belém-Pa, 30 de setembro de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 005/10-CorCPR-I, DE 10 SET 10.

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de uma arma de fogo, tipo Pistola, marca Taurus, Calibre.40, nº SZB85516, Patrimônio nº 0.3325-PMPA, com um carregador e dez munições, pertencente a carga do 3º BPM, no dia 13 AGO 10, por volta de 11h30, do interior da residência de um policial militar, neste município;

4. ORIGEM: Parte s/nº-10, datada de 13 AGO 10;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº.023 /10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, do CPR-I;

2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, 2º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, 3º SGT PM RG 16905 DOMÍCIAS NASCIMENTO DA SILVA, CB PM RG 20623 FRANCISCO DELSON DO CARMO SANTOS, CB PM RG 23642 MANOEL FROTA AGUIAR e CB PM RG 16907 LUIZ DE CASTRO LOPES, todos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 21 JUL 07, por volta de 00h, no barracão comunitário do bairro do Santarenzinho, agredido fisicamente o adolescente das iniciais K. H. S.C, bem como, WELLINGTON SANTOS DA SILVA quando este entrevistou na ação dos policiais militares supracitados,

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

culminando com a apresentação dos envolvidos na DEPOL local, em conformidade com os depoimentos de testemunhas e provas documentais constantes no bojo da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 034/2007-SIND/CorCPR-I de 17 SET 07, com 87 fls. (oitenta e sete).

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 116196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 025/10-CorCPR-I, de 20 SET 10.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de adotar as medidas legais cabíveis quando foi desrespeitado e ofendido pelo CB PM R/R PEDRO PAULO AIRES DO NASCIMENTO, durante uma operação “Patrulhão” realizada no município de Aveiro/PA, operação esta, desenvolvida em conjunto com os órgãos que integram o Sistema de Segurança daquele município.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância de Portaria nº 049/09-CorCPR-I de 28 JUL 09, com 061 (sessenta e uma) fls.;

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 20 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 026/10-CorCPR-I, de 20 SET 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I;

2. ACUSADA: 2º SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, na função de Comandante do DPM de Prainha/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que solicitou reforço ao Comando do 18º BPM no dia 31 MAIO 10, em razão de um tumulto generalizado no referido município, entretanto, demonstrou descaso para com a situação, uma vez que a guarnição comandada pelo TEN PM CLÁUDIO ao chegar no local por volta de 04h30, observou que a graduada não se encontrava no DPM, estando de serviço apenas os policiais militares escalados rotineiramente, tendo se apresentado ao referido Oficial por volta das 07h30, demonstrando com sua atitude, falta de comprometimento com o serviço policial militar e com a Segurança Pública no sobredito município;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância de Portaria nº 008/10/P-2/SIND/18º BPM de 24 MAR 10, com 083 (oitenta e três) fls.;

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 20 de setembro de 2010

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 027/10-CorCPR-I, de 20 SET 10.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;
2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA, CB PM RG 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES, CB PM RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES, SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES, SD PM RG 33927 GUARACY COLADO PORTO, todos do 18º BPM e SD PM RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO, da 3ª CIPM;

3. FATO: Por terem, em tese, quando destacados em Santa Maria do Uruará, recebido vantagem indevida de empresa privada, madeireira Jaurú, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, valor este disponibilizado através de cestas básicas para a manutenção do referido Destacamento Policial Militar, contrariando com essa atitude, preceitos legais que norteiam a Instituição;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/09-CorCPR-I de 03 NOV 09, com 192 (cento e noventa e duas) fls;

6. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 20 de setembro de 2010

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 029/10-CorCPR-I, de 29 SET 10.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, agredido fisicamente o Sr. WALDIR PAIVA MESQUITA, durante ocorrência policial militar na Vila Balneária de Alter-do-Chão, no dia 16 FEV 10, por ocasião da realização do carnaval, fato que culminou com a apresentação dos envolvidos na 16ª Seccional Urbana de Santarém, conforme ficou evidenciado nos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de Autos de SIND de Port. nº. 014/10-CorCPR-I de 04 MAR 10 com 106 fls. e 01 (um) CD-R;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 030/10-CorCPR-I, de 29 SET 10.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, CMT da 17ª CIPM;

2. ACUSADO: CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MATTOS MARCOS ANDRADE, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir o PADS de Portaria Nº. 006/08-CorCPR-X de 02 SET 08, mesmo recebendo determinações para que regularizasse sua pendência junto a esta Corregedoria Regional, prejudicando a apuração investigativa e o caráter educativo da aplicação de possíveis sanções disciplinares aos acusados, pois, motivou a revogação da portaria supracitada e o lapso temporal transcorrido da ocorrência dos fatos até a data atual, inviabiliza a realização de nova apuração.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Portaria de Revogação do PADS Nº 006/08-CorCPR-X de 04 MAI 10, Portaria nº. 006/2008-PADS/CorCPR-X de 02 SET 08, Portaria de Substituição do PADS Nº. 006-2008/CorCPR-X de 27

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

NOV 08, Portaria de Sobrestamento datada de 10 JUN 09, Mem. Nº. 113/09-CorCPR-I de 30 NOV 09, Mem. Nº. 108/10-CorCPR-I de 14 ABR 10, Ofício nº. 158/10-1ª Seção de 22 ABR 10, Mem. Nº. 155/10-CorCPR-I de 19 MAI 10, Ofício s/nº./2010 de 24 MAI 10 e Mem. S/Nº/PADS de 03 JUN 10;

6. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

7. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada;

Santarém (PA), 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 042/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. **SINDICANTE:** 2º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar possível conduta irregular imputada a policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 12 JUN 10, por volta de 04h30, em frente a danceteria Simbora, neste município, desferido um soco no rosto do cidadão CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA RÊGO e ainda direcionado uma pistola para o amigo do Ofendido, o que motivou aglomeração de pessoas, tendo o policial saído em um veículo do local;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** BOPM Nº. 044/10, de 14 JUN 10;

5. **Observação:** Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 043/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. **SINDICANTE:** 2º SGT PM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 28 JUN 10, por volta de 18h, abordado o adolescente de iniciais V.C.C, quando este estava saindo de sua residência, desferindo-lhe um soco no queixo e no peito, tendo ainda, os colegas do policial lhe ameaçado com paus e pedras, os quais foram repelidos por populares e pelos filhos do proprietário do estabelecimento onde trabalha o Ofendido;

3. **PRAZO:** 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. **ORIGEM:** BOPM nº 048/10, de 05 JUL 10;

5. **Observação:** Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 044/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. **SINDICANTE:** 3º SGT PM RG 20993 LINÉIA MOTA RIBEIRO, do 3º BPM;

2. **FATO:** Apurar possível conduta irregular praticada por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 11 JUL 10, por volta de 02h, agredido fisicamente com um tapa a Srª. DÉBORA BARBOSA DA SILVA, em frente à Delegacia deste município e ainda proferido palavras ofensivas direcionadas a Ofendida, denegrindo sua imagem diante das pessoas que se encontravam no local;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

3. PRAZO: 15 dias a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 053/10, de 12 JUL 10 e Laudo nº 2576/2010;

5. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 045/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 AGO 10, por volta de 23h30, agredido fisicamente com socos e tapas o Sr. JOAQUIM CARNEIRO DE FREITAS, NETO próximo a residência deste e em frente à Delegacia de Polícia Civil, em virtude do supracitado cidadão ter interferido em uma ação ilícita por parte dos policiais militares, os quais apresentaram o Ofendido na DEPOL, onde ficou detido após registro do Boletim de Ocorrência Policial;

3. PRAZO: 15 dias a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 057/10, de 09 AGO 10, Ofício nº 151/10-CorCPR-I de 09 AGO 10 e Laudo nº 2934/2010;

5. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 046/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 AGO 10, por volta de 21h, após uma discussão com o Sr. IVANILSON HORÁRIO, retornado à residência deste, armado e utilizando um “pé de cabra”, quebrou a parte traseira e dianteira do veículo do Ofendido, além de lhe proferir ameaças, bem como, sua esposa que já havia sido agredida com um tapa pelo PM, o qual teve apoio de outros policiais militares que estavam em duas viaturas da Polícia Militar durante o ocorrido;

3. PRAZO: 15 dias a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 060/10, de 16 AGO 10;

5. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 047/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16914 MÁRCIO RICARDO MIRANDA UCHÔA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 29 AGO 10, por volta de 23h, em frente à Danceteria Ladeira do Forró, neste município, agredido fisicamente o Sr. VALDENILSON ALMEIDA SANCHES, com dois tapas, empurrando-o em direção ao seu veículo, ocasião em que machucou a cabeça e supercílio,

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

além de terem extraviado a quantia de quatrocentos reais no momento em que verificaram sua documentação;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 065/10 de 31 AGO 10, Ofício nº 160/10-CorCPR-I, de 31 AGO 10 e Laudo nº 3286/2010;

5. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 048/10-CorCPR-I, de 09 SET 10.

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 16117 ANTONIO ÉDSON SOARES MARINHO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos relatados ao Comando do 3º BPM pelo Sr. ÉDSON JOSÉ ASSUNÇÃO DO CARMO, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao Pelotão de Cavalaria, referentes ao episódio ocorrido no dia 14 MAI 10, quando teriam localizado uma lancha submersa com motor Suzuki 40, às margens do rio Tapajós, próximo à Serraria Dinizia, tendo um dos PM's envolvidos entregue apenas o casco da embarcação na Delegacia de Polícia Civil no dia 25 MAI 10, após o SubCmt do 3º BPM, Sr. MAJ RISUENHO, ter questionado o Comandante daquela Guarnição acerca dos fatos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 243/2010-2ª Seção de 02 JUN 10, Parte s/n/2010 de 01 JUN 10 e Termo de Declarações datado de 27 MAI 10;

5. Observação: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 09 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 050/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA SOUSA FERNANDES, da 16ª ZPOL;

2. FATO: Apurar conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 02 JUL 10, por volta das 14h, após uma confusão na rua onde reside, ameaçado desferir um tiro em seu companheiro de farda e no amigo deste, deixando-os constrangidos perante as demais pessoas que estavam comemorando um aniversário.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 049/10 de 05 JUL 10, BOP Nº 00355/2010.000082-0, de 05 JUL 10, Parte s/nº de 05 JUL 10, Mem. nº 281/2010-2ª Seção, de 12 JUL 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenas aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 051/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

2. FATO: Apurar conduta irregular atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 05 JUL 10, por volta das 14h, após um desentendimento com o seu primo MAURO MARCELO MAIA SANTOS, na casa onde ambos residem, portando uma arma de fogo, ameaçado desferir um tiro no referido cidadão, sendo impedido por sua genitora que interferiu na ocorrência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 050/10 de 05 JUL 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 052/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar diversas condutas irregulares praticadas por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, em desfavor do cidadão VALDOMIRO SOUZA DA SILVA, durante abordagens realizadas em via pública em seu veículo, ocasiões em que foi ameaçado e ofendido moralmente pelo policial;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 051/10 de 07 JUL 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 053/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, do GTO-I;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, registrado um Boletim de Ocorrência Policial na DEPOL deste município, deturpando os fatos atinentes a um acidente de trânsito ocorrido no dia 07 JUL 10, às 12h, provocado por sua esposa, que lesionou JACKSON MOTA PINTO, salientando-se que a condutora do veículo estava acompanhada do policial no momento do acidente e que ambos não prestaram socorro ao referido cidadão, tendo ainda, se comprometido a custear as despesas médicas, bem como, o conserto da motocicleta, entretanto, até a presente data não cumpriu o acordo verbal feito com o Ofendido.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 052/10 de 11 JUL 10, Ofício nº 143/10-CorCPR-I de 28 JUL 10, Mem nº 274/10-CorCPR-I de 28 JUL 10 e Mem. nº 637/2010-1ª Seção de 29 JUL 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.
Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 054/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 1ª SGT PM RG 20915 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, destacado em Alenquer/PA, por ter, em tese, no dia 18 JUN 10, por volta de 12h30, em trajes civis, armado, se dirigido até o estabelecimento da Srª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA LUZ GAMA, no município de Alenquer/PA, onde proferiu ameaças a referida senhora e ao seu esposo, em razão de terem informado a Rede CELPA que o policial estava utilizando energia elétrica do estabelecimento pertencente à Ofendida.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 054/10 de 12 JUL 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.
Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 055/10-CorCPR-I, de 24 SET 10.

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo do GTO-I, por ter, em tese, no dia 14 AGO 10, por volta de 21h30, em trajes civis, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, no interior do comércio do Sr. RAIMUNDO NAISES SALES DA SILVA, direcionado uma arma de fogo para o referido cidadão, momento em que a esposa do graduado entrevistou o que permitiu a saída do Ofendido do local.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 061/10 de 18 AGO 10, Mem. nº 315/10-CorCPR-I de 25 AGO 10, Ofício nº 157/10-CorCPR-I de 25 AGO 10 e Mem nº 079/2010-GTO-I de 25 AGO 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.
Santarém (PA), 24 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 056/10-CorCPR-I, de 28 SET 10.

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular praticada por um policial militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, destacado em Óbidos/PA, por ter, em tese, no dia 17 SET 10, por volta de 22h, na praça do "O" no município de Óbidos/PA, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, proferido em voz alta que iria

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

matar o Exmº Sr. ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA, Delegado de Polícia Civil e o Sr. JASSIL PARANATINGA FILHO, Investigador de Polícia Civil, ambos lotados no referido município;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 592/2010-MP/PJO de 22 SET 10, Ofício nº 587/2010-MP/PJO/PA de 22 SET 10, 02 (dois) Termos de Declarações, Ofício nº 585 e 586 MP/PJO-PA, de 22 SET 10,

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

6. Encaminhar, se possível, apenso aos autos conclusos, uma cópia em mídia (CD, DVD ou Disquete) a fim de ser produzido um arquivo digital da apuração realizada.

Santarém (PA), 28 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 013/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 13159 ANTONIO LUIZ NÓIA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR-I de 05 MAIO 2010;

Considerando que o acusado nos autos do Processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, o que inviabiliza a realização do seu interrogatório, conforme Ofício. nº 002 /PADS, de 29 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos do PADS de Portaria nº. 013/10-CorCPR-I de 05 MAIO 10, até a dia 15 SET 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN PM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 2010;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de Diárias, haja vista, a necessidade de deslocamento até a Comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 006/SIND, de 24 AGO 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 035/10-CorCPR-I de 06 JUL 10, até a dia 23 SET 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN PM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 2010;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando o pagamento de Diárias, haja vista, a necessidade de deslocamento até a Comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 007/SIND, de 23 SET 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 035/10-CorCPR-I de 06 JUL 10, até a dia 23 OUT 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 035/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 035/10-CorCPR-I de 17 JUN 10;

Considerando que o 2º SGT PM LEÃO, testemunha indispensável à elucidação dos fatos, encontrava-se na Capital do Estado, participando de um estágio de equoterapia, conforme Mem. nº 003/SIND, de 08 SET 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 035/10-CorCPR-I de 06 JUL 10, no período de 11 a 26 SET 10, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 29 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 001/10-CorCPR-I

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO, CB PM RG 23585 JOSÉ MONTEIRO FILHO, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 26437 REGINALDO BANDEIRA PEREIRA, SD PM RAFAEL FUZIEL LIMA, SD PM RG 33780 JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA e SD PM RG 33783 MARCUS JUNIOR ALMEIDA, lotados no 3º BPM;

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ OAB/PA 8.038;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 001/10-CorCPR-I, de 08 JAN 10, com o escopo de apurar possíveis transgressões da disciplina Policial Militar atribuídas ao 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO, CB PM RG 23585 JOSÉ MONTEIRO FILHO, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 26437 REGINALDO BANDEIRA PEREIRA, SD

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

PM RAFAEL FUZIEL LIMA, SD PM RG 33780 JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA e SD PM RG 33783 MARCUS JUNIOR ALMEIDA, pertencentes ao 3º BPM, por terem, em tese, agido com excesso no atendimento da ocorrência policial do dia 10 JUN 09, na sede da Danceteria STANDART'S, durante a detenção e apresentação na Seccional de Santarém/PA do nacional ELINALDO SANTOS PINTO sob acusação de desacato/desobediência/ameaça, conforme T.C.O. nº. 168/2009.000328-5, sendo na ocasião, necessário o emprego de força policial, em virtude do nacional sobredito ter resistido a voz de prisão, contudo, ficou demonstrado nos autos da sindicância que subsidia este processo, através dos depoimentos constantes nas fls. 072, 073, 075, 077, 123 a 132, 188, 231 a 240 e 279 e do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº. 2488/2009, que após o nacional ELINALDO SANTOS PINTO ter sido jogado ao chão, imobilizado e algemado pelos policiais supracitados, foi agredido com chutes e "pisões" por todo o corpo, tendo ainda, o CB PM CIELITO colocado uma arma de fogo na boca deste, conforme Auto de Reconhecimento realizado durante a apuração dos fatos.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do Processo de que não há transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO, CB PM RG 23585 JOSÉ MONTEIRO FILHO, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 26437 REGINALDO BANDEIRA PEREIRA, SD PM RAFAEL FUZIEL LIMA, SD PM RG 33780 JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA e SD PM RG 33783 MARCUS JUNIOR ALMEIDA, todos do 3º BPM, com relação ao atendimento da ocorrência policial, do dia 10 JUN 09, na sede da Danceteria STANDART'S, durante a detenção e apresentação na Seccional de Santarém/PA do nacional ELINALDO SANTOS PINTO sob acusação de desacato/desobediência/ameaça, conforme T.C.O. nº. 168/2009.000328-5, uma vez que as provas coligidas nos autos são insuficientes para ratificar a acusação constante no documento inaugural deste PADS, devido às contradições existentes nos depoimentos juntados e a falta de idoneidade das testemunhas ouvidas neste processo, conforme fls. 391, 394, 403, 415, 416, 426, 427, 487 e 489, corroborado com o fato da possibilidade das lesões apresentadas pelo ofendido descritas no LAUDO DE EXAME DE

CORPO DELITO Nº 2488/2209 terem como causa as agressões efetuadas pela Srª JACIREMA MACIEL TAVARES e o uso da força policial na resistência a prisão, conforme ficou apurado. Destarte, em obediência aos princípios consagrados constitucionalmente, da presunção de inocência e do in dubio pro reo, cabe à administração pública militar absorver todos os acusados;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 10 de setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 041/09-CorCPR-I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 3º BPM;

DEFENSOR: CB PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23548 RAINÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 041/10-CorCPR-I, de 23 NOV 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar de natureza Média, atribuída ao 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAR 09, por volta das 19hs30min, no auto posto Tapajós em Santarém/PA, durante o atendimento de uma ocorrência, abordado de forma desrespeitosa o Promotor de Justiça, Dr. HARRISON HENDRIQUE DA CUNHA BEZERRA, quando este verificava se estava sendo preservada a integridade física dos detidos

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

que se encontravam na viatura do PTRAN, tendo o graduado proferido ordens para que aquela autoridade se afastasse daquela ocorrência, empurrando-o com seu bastão policial.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do Processo de que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 3º BPM, por ter ficado comprovado nos autos que no dia 07 MAR 09, por volta das 19h:30min, durante o atendimento de uma ocorrência policial no Auto Posto Vale do Tapajós em Santarém/PA, o referido policial abordou de forma desrespeitosa o Promotor de Justiça, Dr. HARRISON HENDRIQUE DA CUNHA BEZERRA, no momento em que este inspecionava os detidos em uma VTR da PMPA, tendo o graduado proferido ordens para que aquela autoridade se afastasse da ocorrência, vindo a empurrá-lo com seu bastão policial;

2. DOSIMETRIA: 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado possui 28 (vinte e oito) elogios e encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, posto que, o acusado não apresentou nenhuma justificativa legal para a forma como foi abordado o Promotor de Justiça em questão no momento em que este fiscalizava a ação policial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficiam, uma vez que ficou comprovado, através de depoimentos coligidos aos autos, que o acusado ao abordar o Promotor de Justiça, Dr. HARRISON HENDRIQUE DA CUNHA BEZERRA, empurrou-o com seu bastão policial e ordenou que este se afastasse da VTR policial, desconsiderando a autoridade na qual estava investido o membro do parquet. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35, e AGRAVANTES de incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3. DISPOSITIVO: Destarte, o acusado 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMOS lotado no 3º BPM, incorrerá nos incisos X, XXIV, LVIII, XCIV, XCV e CXVI do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, X, XX, XXXIV e XXXVI do Art. 18, em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", fica DETIDO por 04 (quatro) dias, ingressa no comportamento ÓTIMO, deixa de ser punido com maior rigor em função dos antecedentes acima mencionados;

4. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 22 de Setembro de 2010.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 017/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS;

OBJETO: Apura denúncia imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, destacados no DPM de Alenquer/PA, por terem, em tese, no dia 16 FEV 10, na Praça João Tito Alves no referido município, ameaçado a Srª NELY LOPES BENTES e agredido fisicamente com um tapa no rosto o cidadão EMANOEL LOPES BENTES, quando estavam em uma barraca de venda, durante a apresentação das agremiações carnavalescas.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Representação datada de 02 MAR 10, com 07 laudas;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 017/10-CorCPR-I de 10 MAR 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, uma vez que os subsídios reunidos nos autos indicam que os policiais militares agiram observando os parâmetros legais, quando solicitaram aos Ofendidos para desligarem o som da barraca em que estavam trabalhando, por já haver extrapolado o horário permitido para a utilização do som, em conformidade com o disposto na ata de reunião 003/2010, realizada na 2ª Promotoria da Comarca do município de Alenquer/PA, não ficando evidenciado no curso das investigações qualquer conduta irregular por parte dos graduados que atenderam a ocorrência.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito Providências a AJG. Santarém (PA), 09 de agosto de 2010.

RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA – CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 026/10-CorCPR-I

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 11 ABR 10, por volta das 15h15, no interior do Hospital Municipal de Santarém, agredido fisicamente o cidadão MÁRCIO SANTOS PEREIRA, quando este solicitava informações com a recepcionista, e ainda, empurrado sua filha menor de idade que caiu ao solo;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 021/10 de 13 ABR 10.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 026/10-CorCPR-I de 18 MAI 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial que participou da ação, ocorrida no dia 11 ABR 10, no interior do Hospital Municipal de Santarém, que findou com a detenção do Sr. MÁRCIO SANTOS PEREIRA, sob a acusação de desacato. Ressalta-se que a lesão existente no punho do ofendido, a qual foi constatada em exame pericial, foi motivada pela algema devido a resistência oferecida durante o comportamento exaltado do ofendido, fato relatado pelas testemunhas arroladas nos autos.

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I; Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 15 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº

002/2010/CD – CorCPR II, de 14 de Maio DE 2010.

ESCRIVÃO SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM.

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27289 DERCÍLIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 050/10 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº 2258/09-PJ 3ª Vara-Castanhal, em anexo;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 025/10-CorCPR III, tendo sido nomeado como encarregado o MAJ QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CPR III/5º BPM, porém o Encarregado informou no Of. nº 253/10-CLOG/CPR III, que o fato foi apurado através do IPM nº 002/10-5º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 025/10-CorCPR III, de 10 de maio de 2010;

Art. 2º - Remeter cópia da Homologação e dos Relatórios do IPM nº 002/10-5º BPM, a Exmª Srª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Castanhal, por se tratar de denúncia oriunda desse órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 23 de setembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 024/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM, como Presidente do referido processo, sendo que o mesmo solicitou sobrestamento em virtude do acusado CB PM RG 16417 FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme motivado no Of. nº 001/10-PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 024/10-CorCPR III, no período de 1º de setembro 2010 a 1º de outubro de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de outubro de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 14 de setembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Ref.: Portaria de IPM nº 015/10-CorCPR-III

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo , com fulcro no Art. 20 § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Policia Militar nº 015/10 – CorCPR-III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.(Nota para BG nº 017/10- CorCPR-III).

Catanhal-PA, 28 de setembro de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 004/2010-CorCPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2010-CorCPR VI, de 03 de maio de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 089 de 13 de maio de 2010, tendo como Encarregado a 2º TEN QOPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES ALMADA, da 9ª CIPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pela Encarregada, exarada no Ofício nº 018/2010-PADS, de 21 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o PADS instaurado através da Portaria nº 004/2010-PADS/CorCPR VI, no período compreendido do dia 21 de setembro de 2010 até que a solicitação feita pela Encarregada a CorGeral de cópia do IPM de Portaria nº 013/08-CorCPRM seja atendida.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral . Providencie a CorPR VIII .

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 27 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA - MAJ QOPM
Presidente em Exercício da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/10-CD/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE: O CAP QOPM RG CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: A 2º TEN PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 16º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

ESCRIVÃO: O 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM ACUSADO: CB PM RG 27668 ROBSON GREY ALVES FERREIRA, do 16º BPM;

FATO: Constante no PADS de Portaria nº 003/07-PADS/CorCPR-VIII e sua respectiva Decisão Administrativa.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 01 de Setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 045/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de autoridade durante abordagem policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 24 de Setembro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 046/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16901 WALLACE NEY NADLER VIANA, da 13ª CIPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem supostamente omitido fatos ou faltado com a verdade em seus depoimentos no PADS de Portaria nº 001/2010-PADS/CorCPR-VIII, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de Setembro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 047/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de fazerem ingestão de bebida alcoólica, durante a prontidão a um suposto assalto a banco, bem como de ter desobedecido a ordem direta de seu Comandante, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Outubro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 048/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter questionado seu Comandante em virtude de sua transferência para o DPM de Medicilândia, fato ocorrido no Município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Outubro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 010/09- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 010/2009- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar em gozo de licença especial, com o termino previsto para o dia 10 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 010/09–PADS/CorCPR-VIII , de 31 de Agosto a 10 de Outubro de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de Setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/2010 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, da 13ª CIPM.

INTERESSADO: Policial Militar da 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 021/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo o CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ, da 13ª CIPM, em que ensejou o óbito do militar em epígrafe na data do dia 20 de Junho de 2010, por volta das 18h30, na rua Perimetral Sul, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

RESOLVO:

Concordar com o encarregado que nos Autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar da circunscrição do CPR VIII;

Concordar ainda que há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr. REGINALDO PEREIRA CAMPOS, face a acusação de ter no dia 20 JUN 10, por volta das 15h30, supostamente estar dirigindo uma motocicleta sem habilitação e com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, vindo a provocar acidente de trânsito, ocasionando o óbito do CB PM RG 27687 RIVALDO CABRAL DA LUZ, da 13ª CIPM;

Deixar de enviar a 1ª Via ao Ministério Público de Uruará, uma vez que os fatos em questão já foram objeto de apuração do IPL nº 141/2010.000087-4 da DEPOL de Uruará;

Arquivar a 1ª Via dos Autos na CorCPR-VIII e enviar a 2ª Via ao Sr. Comandante do CPR-VIII para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 27 de Setembro de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 007/10 – CORCPR IX, 05 OUT 2010.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. ACUSADO: SD PM WILLAME VASCONCELOS GARCIA, da 3ª cipm;
3. OFENDIDO: Adm Pública e SRª Ozenilda Rodrigues Guimarães ;
3. ORIGEM: ofício nº 763/2010-MP/PJIM e anexos;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Ofício nº .510/2010 - REGISTRO e seus anexos
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/10 – CORCPR IX, 05 OUT 2010.

- ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO BELÉM DA CONCEIÇÃO ANDRADE NORONHA da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. OFENDIDO: Adm Pública e SRª Ozenilda Rodrigues Guimarães ;
3. ORIGEM: ofício nº 763/2010-MP/PJIM e anexos;
4. OBJETO: a fim de investigar as denúncias feitas pela ofendida junto ao Ministerio Público de Igarapé-Miri, contra policiais militares daquele município, de fato ocorrido no dia 17 JUL 2010, por volta das 11h30, ocasião em que seu filho o adolescente É. G. N., teria sido vítima de agressão física e abusos, durante uma abordagem feita pelos acusados
5. PRAZO: de Lei.
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/10 – CORCPR IX, 05 OUT 2010.

- ENCARREGADO: 3º SGT PM MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, da 3ª CIPM ;
2. OFENDIDO: Sr. JAIME DE LIMA DOS SANTOS;
3. ORIGEM: BOPM Nº 026/2010 - CorCPR IX;
4. OBJETO: investigar as denúncias contra um policial militar da 3ª CIPM, de fato ocorrido no dia 26/09/2010, por volta das 23h30, no município de Abaetetuba, no interior da Pousada “DELIRIOS”, que culminou disparo de arma de fogo e agressão física.
5. PRAZO: de Lei.
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERLOCUTÓRIA DO CD Nº 001/10 – CorCPR IX

- O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, considerando a questão trazida a seu julgamento e decisão acerca de arguição feita pelo Defensor de um dos acusados;
- Consenado os termos do Parecer no Conselho de Disciplina nº 003/10-CorCPR IX, subscrito pelo TEM CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Comissão;
- RESOLVE:
- Art. 1º - Homologar os termos do Parecer no Conselho de Disciplina nº 003/10-CorCPR IX;
- Art. 2º - Manter os componentes do Conselho de Disciplina na condução dos trabalhos que lhe foram designados, determinando imediato retorno de seu curso;
- Art. 3º - remeter cópia da documentação afeta ao caso em questão em representação à OAB, para atomada de providências do seu mister no que diz respeito ao comportamento profissional do Dr. Giovany Henrique Sales da Silva-OAB/14742. Providencie a CorCPR IX;
- Art. 4º - Devolver o prazo dos trabalhos ao Conselho, consumido desde a última ata até a intimação dos membros do Conselho da presente deliberação interlocutória;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Art. 5º - Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral e juntando-se aos autos do Conselho de Disciplina.

Belém (PA), 03 de setembro de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/10 – CorCPR XI, de 27 de setembro de 2010;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11250 EDILSON DE AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 9º BPM /DPM de Gurupá/PA

OBJETO: Investigar denúncias contidas na Representação feitas pelo Sr. Antonio Santana Alves

Alho, Vice-prefeito do município de Gurupá/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL PM RG 18097
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/10 – CorCPR XI, de 27 de setembro de 2010;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 8º

BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 8º BPM;

OBJETO: Investigar denúncias contidas no Of. 120/10/MP/PJS, contendo o anexo: Termo de declaração de Edson Felipe Nunes Alves, munícipe de Soure/PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CE/L PM RG 18097
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 007/10–CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referentes à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 007/10-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, como Encarregado do referido procedimento;

ADITAMENTO AO BG Nº 185 - 07 OUT 10

Considerando que o referido Oficial solicitou substituição de Encarregado para instruir a referida Sindicância visto que encontra-se no plano de férias no mês de Novembro deste ano;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a 3º SGT PM RG 21.660 MARIA GICELY FERREIRA BATISTA, do 8º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, em substituição ao MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/10 – CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 05 de Outubro de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 003/10–CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/2010-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 16.197 OSVALDO LOURINHO SOUSA JÚNIOR, do 8º BPM, contudo, até o presente momento o Sindicante não recebeu as diárias necessárias a fim de custear a estada no município de Muaná, localidade onde ocorreram os fatos objeto da investigação do presente Procedimento Disciplinar, conforme relatado no ofício nº 001/10 – SIND, de 13 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2010 – CorCPR XI, a contar da 13 de Setembro até o dia 04 de outubro de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de Setembro de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
PRESIDENTE DA CORCPR XI

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE **MENDONÇA** - MAJ QOPM RG 21150
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL

